



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

L E I Nº 1.212 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
CRUZADOS NOVOS RETIDOS AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM
PAGAMENTO DE DÉBITO PARA COM
A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a
Câmara Municipal de Jequié aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de Cruzados Novos retidos no
Banco Central do Brasil, através de transferência de titularidade,
para pagamento total ou parcial junto a Fazenda Pública Municipal;

I - de débitos de qualquer origem ou natureza vencidos até
31.12.90;

II - do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de pro
priedade do Município de Jequié;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

Tibúrcio França de O. Freitas
TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO =

REGISTRADO

Sob número 1212 e nº — do livro *Leis*

número *000* de *26* de *Setembro* de *1991*

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em *07* de *NOV* de *91*

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÊ

REGI. RAD

Sob número 1212 à fls. 050 do livro Leis

número 09

Jequiê, 10 de outubro de 1991

Proclamação - Presidente da Administração

DECRETO Nº 001/91
DE 10 DE OUTUBRO DE 1991
DO GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ
PROCLAMAÇÃO DE LEI Nº 1212/91
PROCLAMAÇÃO DE LEI Nº 1212/91

O GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÊ, no uso de suas atribuições, resolve, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, declarar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização de grandes áreas retangulares no Banco Central de Arrecadação, através de transferência de titularidade, para pagamento total ou parcial, tanto a Prefeitura Municipal, quanto a Câmara Municipal de Jequiê.

1 - de áreas de qualquer origem ou natureza, contendo até 25.000,00 m²;

II - de áreas de qualquer natureza de bens imóveis ou móveis de propriedade do Município de Jequiê;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCLAMAÇÃO - 10 DE OUTUBRO DE 1991

PROCLAMAÇÃO Nº 1212/91, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991.

Proclamação
10 DE OUTUBRO DE 1991
PROCLAMAÇÃO Nº 1212/91

REGISTRO
10 DE OUTUBRO DE 1991
PROCLAMAÇÃO Nº 1212/91